



DECISÃO CDN Nº 1.497/2023

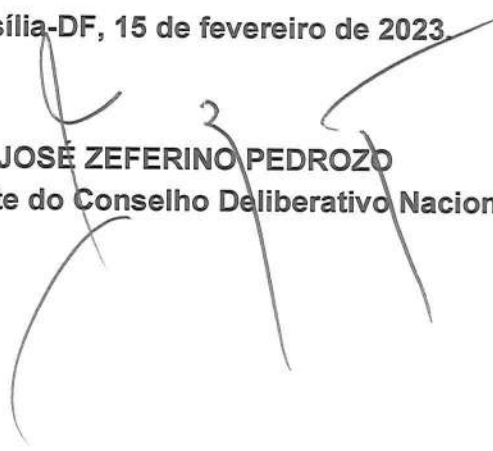
HOMOLOGAÇÃO DO ESTATUTO DO SEBRAE/PI.

O CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE, no uso da competência conferida pelo art. 14, inciso XVI do Estatuto Social do SEBRAE, e em face da deliberação unânime, ocorrida nas 1ª e 2ª Reuniões Ordinárias, realizadas conjuntamente em 15 de fevereiro de 2023,

DECIDE:

1. Homologar a adequação estatutária implementada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Piauí - SEBRAE/PI, conforme o respectivo pedido e os termos do Parecer da Consultoria Jurídica do CDN, que constituem partes integrantes desta Decisão, independentemente de transcrição.
2. Esta Decisão entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2023.


JOSE ZEFERINO PEDROZO
Presidente do Conselho Deliberativo Nacional



Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2023.

Ao

**SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
– SEBRAE**

CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL – CDN

Att.: Dr. Fabrício Medeiros

Ref.: Análise do pedido de homologação de alteração estatutária do SEBRAE/PI.

Prezado Dr. Fabrício,

Em atendimento à solicitação de parecer jurídico, apresentamos nossas considerações acerca do pedido de homologação de alteração estatutária formulado pelo SEBRAE/PI ao Conselho Deliberativo Nacional (CDN).

Atenciosamente,



Henrique César Mourão
OAB-MG 32.340



PARECER JURÍDICO

**ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL
SEBRAE/PI. PEDIDO DE
HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE DE
APROVAÇÃO PELO CDN.**

I - CONSULTA

1. Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhada pelo Chefe de Gabinete da Presidência do Conselho Deliberativo Nacional (CDN) do SEBRAE, Dr. Fabrício Medeiros, sobre a possibilidade de homologação da reforma estatutária promovida pelo SEBRAE/PI.
2. A alteração proposta refere-se à retificação da redação do inciso I do artigo 13º do Estatuto Social do SEBRAE/PI, conforme a Ata da 50ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/PI, realizada em 25 de outubro de 2022.
3. Constan dos documentos enviados para análise que o Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/PI (CDE/PI) aprovou, por meio da Resolução CDE nº50/2022, seu novo Estatuto Social. Neste cenário, o CDE/PI solicitou ao CDN que avaliasse a adequação jurídica da nova proposta, para homologação de seu novo Estatuto Social.
4. A solicitação foi instruída com os seguintes documentos:
 - Resolução CDE nº050/2022, de 25 de outubro de 2022;
 - Relação de Presenças da 50ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do SEBRAE/PI, realizada em 25 de outubro de 2022;
 - Estatuto Social do SEBRAE/PI;
 - Carta nº001/2023 – CDE SEBRAE/PI;
 - Ata da 50ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/PI, realizada em 25 de outubro de 2022;
 - Certidão da 2ª Serventia de Notas e Protesto de Teresina – PI informando o Registro da Alteração de Estatuto do SEBRAE/PI.

5. Diante da solicitação, emite-se o seguinte parecer:

II – ANÁLISE DO ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/PI

6. Como relatado, a alteração proposta no Estatuto Social do SEBRAE/PI diz respeito a retificação da redação do inciso I do artigo 13º do Estatuto Social do SEBRAE/PI, conforme a Ata da 50ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/PI, realizada em 25 de outubro de 2022.

7. A Resolução CDE nº050/2022 aprovou, por unanimidade, a retificação do inciso I do artigo 13º do Estatuto Social do SEBRAE/PI, conforme a seguir:

“RESOLVE:

I) *Corrigir O INCISO I DO Artigo 13º do estatuto Social do SEBRAE/PI, em razão de equívoco decorrente de erro de digitação, CONFORME se observa A SEGUIR:*

Versão registrada no cartório: *“I – eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo de 08 (oito) conselheiros, o seu Presidente e o Vice-Presidente, em reunião convocada especialmente para esse fim;”*

Versão a ser corrigida: *“I – eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo de 08 (oito) conselheiros, o seu Presidente, em reunião convocada especialmente para esse fim;”*

II) *Submeter, na forma estatutária, à homologação do Conselho Deliberativo Nacional do SEBRAE”.*

8. Do ponto de vista jurídico, não vislumbramos qualquer óbice para homologação na medida em que a mudança apenas retifica a redação do inciso I do 13º do Estatuto Social do SEBRAE/PI, em consonância com a Resolução CDN nº372/2021 de caráter sistêmico.

9. Desse modo, a alteração da redação do inciso I do art. 13º do Estatuto Social do SEBRAE/PI está em consonância com as normas estabelecidas pelo SEBRAE.

10. Por fim, para adequação à Resolução CDN nº 372/2021, de caráter sistêmico, recomendamos que na próxima alteração do Estatuto Social do SEBRAE/PI sejam procedidas as seguintes alterações:

- Incluir no art. 4º **promover a educação**, nos termos do art. 5º da Resolução CDN nº372/2021;
- Incluir no inciso XII do art. 13º a seguinte complementação: **podendo tal competência ser delegada à Diretoria Executiva ou, isoladamente, aos Diretores, por meio de Resolução específica que fixe as regras e os limites de competência**, nos termos do inciso XIV do art. 14º da Resolução CDN nº372/2021;
- Incluir no inciso XIV do art. 13º a seguinte complementação: **podendo tal competência ser delegada à Diretoria Executiva ou, isoladamente, aos Diretores, por meio de Resolução específica que delimite os valores de alçada para cada competência**; nos termos do Inciso XXI do art. 14º da Resolução CDN nº372/2021;
- Alterar no §1º do inciso XXIV do art. 13º de 3 **para 4 Conselheiros**, nos termos do §1º do inciso XXXII do art. 13º da Resolução CDN nº372/2021;
- Alterar no art. 34 o quórum de 15 **para 16 Conselheiros**, nos termos do §1º do art. 35 da Resolução CDN nº372/2021.

III - CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, conclui-se pela possibilidade de homologação da reforma estatutária promovida pelo SEBRAE/PI, pelo CDN, no exercício de sua competência prevista no inciso XVI do art. 14 do Estatuto Social do SEBRAE, ratificando a recomendação constante no item 10 acima para ser implementada na próxima alteração estatutária do SEBRAE/PI.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2023.



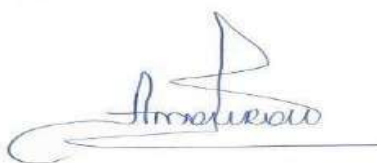
Henrique César Mourão

OAB-MG 32.340



Flávia Cristina Mendonça Faria

OAB-MG 81.133



Adriana Mourão Nogueira

OAB/DF 16.718



**ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DO PIAUÍ
-SEBRAE/PI-**

2ª SERVENTIA DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Bruno Batista de F. Costa
Escrivente
Teresina-Piauí.

**TÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado Do Piauí é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificadaamente neste instrumento como SEBRAE/PI.

Art. 2º. O SEBRAE/PI tem sede e foro no Estado do Piauí.

Art. 3º. O prazo de duração do SEBRAE/PI é indeterminado.

CAPÍTULO II

**DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE
VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE**

Art. 4º. A atuação do SEBRAE/PI limita-se ao território do Estado do Piauí.

Art. 5º. O SEBRAE/PI, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

Homologado pelo CDN em 15/02/2023

Secretaria do CDN



2ª SERVENTIA DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Bruno Batista de F. Costa
Escrivente
Teresina-Piauí

I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada e neste instrumento como CDN e SEBRAE, respectivamente;

II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE;

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º - O SEBRAE/PI poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora – o SEBRAE – e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PI ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º. Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE/PI obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º. O SEBRAE/PI submete-se ao poder de correção do CDN.

Homologado pelo CDN em 15/02/2023


Secretaria do CDN

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES

Art. 8º. O SEBRAE/PI tem como associados ditos instituidores:

I - o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;

II – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Piauí;

III – Federação do Comércio, de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Piauí;

IV – Federação das Indústrias do Estado do Piauí;

V – Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado do Piauí;

VI – Associação Comercial Piauiense;

VII – Centro das Indústrias do Estado do Piauí - CIEPI;

VIII – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

XIX – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;

X – Instituto Euvaldo Lodi – IEL – Núcleo Regional do Piauí;

XI – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE;

XII – Universidade Federal do Piauí;

XIII – Banco do Brasil S/A;

XIV – Caixa Econômica Federal;

XV – Banco do Nordeste do Brasil S/A;

Art. 9º. Os associados:

2ª SERVENTIA DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Bruno Batista de F. Costa
Escrivente
Teresina-Piauí

Homologado pelo CDN em 15/02/2023

Secretaria do CDN



Art. 9º. Os associados:

I - não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PI.

II - não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;

III - tem o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/PI.

2ª SERVENTIA DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Bruno Batista de F. Costa
Escritor
Teresina-Piauí

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art.10. A estrutura básica do SEBRAE/PI é composta pelos seguintes órgãos:

I - o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificadaamente por sua sigla CDE;

II - a Diretoria-Executiva;

III - o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art.11. O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PI.

Art.12. O CDE é composto por conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um dos associados instituidores do SEBRAE/PI, relacionados no art. 8º deste Estatuto.

Homologado pelo CDN em 15/02/2023

Secretaria do CDN



2ª SERVENTIA DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Bruno Batista de F. Costa
Escrivente
Teresina-Piauí

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados instituidores, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de quatro (04) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado instituidor representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular ou de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado instituidor que o indicou, terá um mandato de quatro (04) anos consecutivos, sem remuneração, vedada a sua recondução.

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecido pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do dito cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art.13. Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PI.

I - eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo, de 08 (oito) conselheiros, o seu Presidente, em reunião

Homologado pelo CDN em 15/02/2023


Secretaria do CDN



2ª SERVENTIA DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Bruno Batista de F. Costa
Escrivente
Teresina-Piauí

especialmente convocada para esse fim;

II - eleger, com o voto concorde, no mínimo, de 08 (oito) conselheiros, o Diretor-Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PI e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o § 7º deste artigo, com o voto concorde, no mínimo, de 11 (onze) conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor-Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PI;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PI.

IX - decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação e recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este após a consolidação e inserção de tais peças no Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XI - aprovar a prestação de contas do SEBRAE/PI, que deverá estar instruída, no mínimo, com os elementos previstos no art. 31 deste Estatuto;

XII - designar os representantes do SEBRAE/PI em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;

Homologado pelo CDN em 15/02/2023

Secretaria do CDN



2ª SERVENTIA DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Bruno Batista de F. Costa
Escrivente
Terapias-Piauí

- XIII - estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as mesmas normas que a respeito o CDN tiver baixado;**
- XIV - aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;**
- XV - aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PI;**
- XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/PI, bem como aprovar os reajustamentos salariais;**
- XVII - aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;**
- XVIII - decidir sobre a aceitação de doação com encargos;**
- XIX - decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 13 (treze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;**
- XX - decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;**
- XXI - fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PI e das resoluções do CDN e da Diretoria-Executiva do SEBRAE;**
- XXII - deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;**

Homologado pelo CDN em 15/02/2023

Secretaria do CDN



XXIII - apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

XXIV - interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 08 (oito) conselheiros.

§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de três (03) conselheiros.

§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de sete (07) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, quinze (15) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 08 (oito) conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir *quorum* qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE poderá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá

Homologado pelo CDN em 15/02/2023


Secretaria do CDN



2ª SERVENTIA DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Bruno Batista de F. Costa
Escrivente
Teresina-Piauí

representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/PI, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no § 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/PI, os seus bens serão destinados à entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique às atividades semelhantes e que atenda as condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/PI reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A auditoria interna do SEBRAE/PI deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear e serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

Homologado pelo CDN em 15/10/2023

Secretaria do CDN



§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução ou Decisão, subscrita por seu Presidente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

2ª SERVENTIA DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Bruno Batista de F. Costa
Escritor
Teresina-Piauí

Art.14. O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades instituidoras do SEBRAE/PI, para exercício de um mandato de quatro (04) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE/PI; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado instituidor que detenha a Presidência do CDE ou que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.

Art.15. Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente;

II - elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PI;

IV - emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V - emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis.

VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas

Homologado pelo CDN em 15/02/2023

Secretaria do CDN



relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do CDE.

§ 2º - O Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subsidiado:

I – pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PI no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II – pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.16. A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PI.

Art.17. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis ao SEBRAE/PI;

II - promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III - elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PI e submetê-la à aprovação do CDE;

IV - expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e do

2ª SERVENTIA DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Bruno Batista de F. Costa
Escrivente
Teresina-Piauí

Homologado pelo CDN em 15/02/2023

Secretaria do CDN



que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/PI;

V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais, relativamente aos instrumentos de ação administrativa previstos no inciso I deste artigo;

VII - executar o Orçamento do SEBRAE/PI.

VIII - aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX - buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/PI;

X - submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI - elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/PI, submetendo a matéria ao CDE;

XII - manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII - comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/PI;

XIV - executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art.18. A Diretoria Executiva do SEBRAE será composta por um (01) Diretor-Superintendente e por dois (02) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de quatro (04) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria

2ª SERVENTIA DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Bruno Batista de F. Costa
Escriturante
Teresina-Piauí

Homologado pelo CDN em 15/02/2023
Secretaria do CDN



Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE quando se tratar da substituição do Diretor-Superintendente.

Art.19. O Regimento Interno do SEBRAE/PI definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores.

Art.20. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor-Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art.21. Compete ao Presidente do CDE:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos, resoluções e decisões pertinentes;

II - convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III - representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

2ª SERVENTIA DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Bruno Batista de F. Costa
Escrivente
Teresina-Piauí

Homologado pelo CDN em 15/02/2023
Secretaria do CDN



IV - receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V – designar, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade, de que trata o § 5º do art. 13;

VI - acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII - convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/PI, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII - indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/PI nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;

IX - autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X - designar o Secretário das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na Presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI - decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/PI.

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;

d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados do SEBRAE/PI;

2ª SERVENTIA DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Bruno Batista de F. Costa
Escriturante
Teresina-Piauí

Homologado pelo CDN em 15/02/2023

Secretaria do CDN



2ª SERVENTIA DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Bruno Batista de F. Costa
Escrivão
Teresina-Piauí

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º - As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso X deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde, no mínimo, de 08 (oito) conselheiros, cabe ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

SEÇÃO II

DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Art.22. Compete ao Diretor-Superintendente:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PI, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

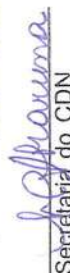
IV - coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V - decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;

VI - prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PI, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;

VII - supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do

Homologado pelo CDN em 15/02/2023


Secretaria do CDN



art. 13 deste Estatuto;

VIII - representar o SEBRAE/PI, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX - assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor-Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

SEÇÃO III

DOS DIRETORES

Art.23. Compete aos Diretores:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PI, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor-Superintendente que as convoque;

III - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV - indicar ao Diretor-Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V - submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI - apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

2ª SERVENTIA DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Bruno Batista de F. Costa
Escrivente
Teresina-Piauí

Homologado pelo CDN em 15/12/2023

Secretaria do CDN

VII - acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PI.

VIII - assinar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX - substituir o Diretor-Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, § 2º, deste Estatuto.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

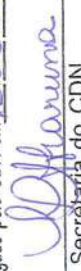
CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art.24. Constituem patrimônio do SEBRAE/PI, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art.25. O SEBRAE/PI goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art.26. Os bens e direitos do SEBRAE/PI destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

Homologado pelo CDN em 15/02/2023

Secretaria do CDN

CAPÍTULO II

DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art.27. Constituem rendimentos do SEBRAE/PI:

I - os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 10, do Decreto-Lei nº. 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº. 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II - as subvenções e auxílios financeiros;

III - o produto da prestação dos seus serviços;

IV - o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V - as doações recebidas; e;

VI- outras rendas de origens diversas.

Art.28. Os recursos do SEBRAE/PI, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art.29. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art.30. O Plano Plurianual e o Orçamento Anual a que se refere o inciso X do art. 13 deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva, ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art.31. A prestação de contas anual do SEBRAE/PI, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Homologado pelo CDN em 15/02/2023
Secretaria do CDN



Parágrafo único – A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

- I – relatório de gestão estratégica;**
- II – relatório de gestão administrativa;**
- III – balanço patrimonial;**
- IV – demonstração do resultado do exercício;**
- V – demonstrativos da execução orçamentária;**
- VI – demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.**

2ª SERVENTIA DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Bruno Batista de F. Costa
Escrevente
Teresina-Piauí

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.32. O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor-Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/PI não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art.33. O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art.34. Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão no quadro de associados do SEBRAE/PI, com direito à participação no CDE, de três (03) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Piauí, respectivamente nas seguintes áreas:

- I - da indústria;**
- II - do comércio e serviços e;**
- III - da produção agrícola.**

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o *quorum* mínimo para realização da reunião

Homologado pelo CDN em 15/02/2023
[Assinatura]
Secretaria do CDN



e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de 15 (quinze) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art.35. É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/PI, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º Não pode participar da Diretoria Executiva, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE;

§ 3º - A vedação prevista no § 1º somente se aplica nos casos do empregado no exercício do cargo, emprego ou função no SEBRAE/PI, excluindo-se dessa vedação aqueles que, mesmo conservando o vínculo funcional, estejam prestando serviços a outros órgãos, com a concordância do SEBRAE/PI.

Art.36. A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os membros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva, terão mandatos de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo único - O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art.37. O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva, que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais membros indicados pelos associados para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

Art.38. A vedação de recondução, de que trata o art.35, não se aplica ao Presidente de CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

2ª SERVENTIA DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Bruno Batista de F. Costa
Escrevente
Teresina-Piauí

Arquivado pelo CDN em 15/02/2023
Secretaria do CDN



Art.39. As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 12 e 13, no que couberem, aplicar-se-ão aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

Art.40. Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE e averbação no cartório competente, será homologado pelo CDN.

Art.41. O presente Estatuto consolidado entra em vigor na data de sua homologação pelo CDN, revogadas as disposições em contrário.

2ª SERVENTIA DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Bruno Batista de F. Costa
Escrevente
Teresina-Piauí

Antonio de Almendra Freitas Neto
ANTONIO DE ALMENDRA FREITAS NETO
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/PI

Jairo Oliveira Cavalcante
JAIRO OLIVEIRA CAVALCANTE
Assessor Jurídico
Advogado OAB/PI nº 3.307

Ézio José Raulino Amaral
ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL
Assessor Jurídico
Advogado OAB/PI nº 3.443

2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E PROTESTO DE TERESINA-PI
Av. Elias João Tajra, nº 1816, Bairro Joazeiro
CEP: 64.049-300 Teresina/PI - (86) 3029-3564
2serventia.protesto@teresina.pi.gov.br

RCPJ registrado sob o nº 8748 no LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA nº 8623 folha(s) 65 a 76V em 17/01/2023 10:59:25, Protocolado sob o nº 4096 no LIVRO DE PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA nº A3 em 17/01/2023. Selo: AEK65591 - H391 - AEK65592 - 7TAX CONSULTE EM www.ljpi.pi.gov.br/portalextra

Bruno B. F. Costa
Bruno Batista de Freitas Costa - Escrevente
Emo: R\$ 165,70 PERM. J. P. R\$ 36,31 MP R\$ 6,96 Selo: R\$ 0,32 Total: R\$ 243,49
Emissão em: 17/01/2023 10:59:25

2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Bruno Batista de F. Costa
Escrevente
Teresina-Piauí

Homologado pelo CDN em 15/02/2023
[Assinatura]
Secretaria do CDN



REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 8948
2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO
DE TÍTULOS
Teresina-Piauí



RESOLUÇÃO CDE nº 050/2022

"Aprova correção do Estatuto Social do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do SEBRAE/PI"

2ª SERVENTIA DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Bruno Batista de F. Costa
Escrivente
Teresina-Piauí

O Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí - SEBRAE/PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 13, inciso XXII, do Estatuto Social em vigor e,

CONSIDERANDO que a matéria foi discutida, votada e aprovada por Unanimidade pelos Conselheiros presentes à 50ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/PI, no momento da votação realizada no dia 25 de outubro de 2022,

RESOLVE:

- I) **CORRIGIR** o inciso I do Artigo 13º do Estatuto Social do SEBRAE/PI, em razão de equívoco decorrente de erro de digitação, CONFORME se observa A SEGUIR:

Versão registrada no cartório: "I - eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo de 08 (oito) conselheiros, o seu Presidente e o Vice-Presidente, em reunião convocada especialmente para esse fim;"

Versão a ser corrigida: "I - eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo de 08 (oito) conselheiros, o seu Presidente, em reunião convocada especialmente para esse fim;"

- II) Submeter, na forma Estatutária, à homologação do Conselho Deliberativo Nacional do SEBRAE.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Teresina, 25 de outubro de 2022.


ANTONIO DE ALMEIDA FREITAS NETO
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual



REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 8478
2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO
DE TÍTULOS
Teresina-Piauí



ATA DA 50ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DO SEBRAE/PI – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PIAUÍ.

Data - 25 de outubro de 2022
Hora - 17h
Local - Sede do SEBRAE/PI – 4º andar

2ª SERVENTIA DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Bruno Batista de F. Costa
Escrevente
Teresina-Piauí

1. EXPEDIENTE

O Presidente do CDE, ANTONIO DE ALMENDRA FREITAS NETO cumprimentou a todos e em seguida solicitou a verificação do *quorum*. Estando com 13 (treze) Conselheiros presentes, conforme determina o Art. 13, inciso XXII do Estatuto Social do SEBRAE/PI, declarou aberta a reunião.

1.1-VERIFICAÇÃO DE “QUORUM”

Participaram da Reunião: **10 (DEZ)** Conselheiros Titulares: Antônio de Almendra Freitas Neto (**IEL**); Domingos Sávio Almeida Normando (**FCDL**); Raimundo Andrade dos Santos Júnior (**CIEPI**); Francisco Soares Campelo Filho (**FECOMÉRCIO**); e Gustavo de Lima Cezário (**SEBRAE/NA**); Luiz Antonio Teixeira Veloso (**ACP**); Antonio Leite de Carvalho (**SENAC**); Gildásio Guedes Fernandes (**UFPI**); Raul de Oliveira Gomes (**CEF**); Gustavo de Lima Cesário (**SENBRAE/NA**).

Participaram: **03 (TRÊS)** Conselheiros Suplentes: Marcos Paraguassu de S. Martins (**FAEPI**); Jairo Ibiapina Barros Alves (**BNB**); Diego da Paz Carvalho (**SENAR**)

1.2- JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIAS

Não houve justificativas de ausência.

1.3- COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

A Reunião Extraordinária, se fez necessária em razão de equívoco decorrente de erro de digitação no inciso I do artigo 13º do Estatuto Social do Sebrae/PI. Após as palavras do Presidente a secretária se dirigiu aos Conselheiros para esclarecer a alteração. Dando continuidade à reunião foi passada para a Ordem do Dia.

25 de outubro de 2022



REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 8748
2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO
DE TÍTULOS
Teresina-PI

2. ORDEM DO DIA

2.1- Alterar o Artigo 13º, inciso I do Estatuto Social do SEBRAE/PI, na versão registrada em cartório conforme se observa A SEGUIR:

Versão registrada no cartório: "I – eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo de 08 (oito) conselheiros, o seu Presidente e o Vice-Presidente, em reunião convocada especialmente para esse fim;"

Versão a ser corrigida: "I – eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo de 08 (oito) conselheiros, o seu Presidente, em reunião convocada especialmente para esse fim;"

Após a leitura da ordem do dia o Presidente colocou em votação a mudança Estatutária, tendo sido **APROVADA POR UNANIMIDADE**.

Após a aprovação o Presidente informou aos Conselheiros que para que seja feito o registro do Estatuto modificado no Cartório há a necessidade da assinatura de todos os Conselheiros presentes.

3. ENCERRAMENTO

Não havendo mais manifestações por parte dos Conselheiros e da Diretoria, o Presidente encerrou a 50ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo Estadual.

As considerações da Presidência e dos Senhores Conselheiros, bem como a gravação da reunião, as notas taquigráficas e as Decisões decorrentes desta Ordem do Dia, constituem parte integrante da Ata e ficarão arquivados na Secretaria deste Conselho.

E nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião. E para constar foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e considerada conforme pelos Conselheiros, será assinada pelo Presidente do CDE e pela Secretária da Reunião. Teresina, 25 de outubro de 2022.....


ANTONIO DE ALMENDRA FREITAS NETO

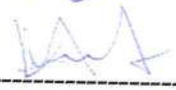
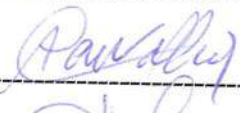
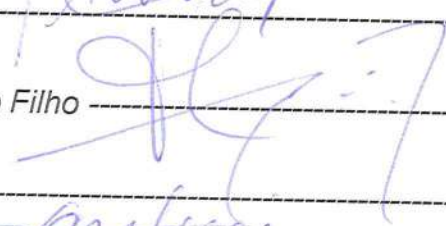
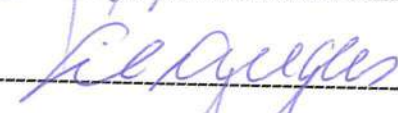
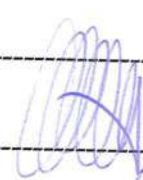
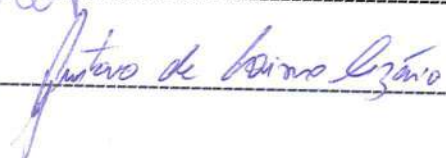
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/PI


MARIA SIMONE MENDES FORTES

Assessora do CDE



Relação de presenças a 50ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo Estadual do Sebrae/PI – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí, realizada no dia 25 de outubro de 2022, com o fim de aprovar a correção do inciso I do Artigo 13º do Estatuto Social do SEBRAE/PI.

1. **IEL** - Antônio de Almendra Freitas Neto ----- 
2. **FCDL** - Domingos Sávio Almeida Normando ----- 
3. **ACP** - Luiz Antonio Teixeira Veloso ----- 
4. **CIEPI** - Raimundo Andrade dos Santos Júnior ----- 
5. **FAEPI** - Marcos Paraguassu de S. Martins ----- 
6. **SENAC** - Antônio Leite de Carvalho ----- 
7. **FECOMÉRCIO** - Francisco Soares Campelo Filho ----- 
8. **SEDET** - Igor Leonam Pinheiro Néri ----- 
9. **FIEPI** - Robério de Barros Cantalice ----- 
10. **UFPI** - Gildasio Guedes Fernandes ----- 
11. **BNB** - Jairo Ibiapina Barros Alves ----- 
12. **SENAR** - Diego da Paz Carvalho ----- 
13. **BB** Thiago Barros Ferreira ----- 
14. **CEF** - Raul de Oliveira Gomes ----- 
15. **SEBRAE/NA** - Gustavo de Lima Cesário ----- 



2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E PROTESTO DE TERESINA-PI

CNPJ: 31.965.391/0001-02



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIDÃO RCPJ

CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, que revendo o acervo de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do extinto Cartório do 6º Ofício de Notas, Protesto, RTD e RCPJ de Teresina, que está sob a responsabilidade provisória da 2ª Serventia Extrajudicial de Notas e Protesto de Teresina, conforme Portaria da Vice-Corregedoria nº 18/2018 – PJPI/CGJ/GABVICOR, publicada no Diário da Justiça em 28/11/2018 – Diário nº 8565, e Lei Complementar Estadual nº 234, de 15/05/2018, mais precisamente no **protocolo** sob o nº 4096 e **Registrado** sob o nº 8748, no **Livro RCPJ nº B623**, às **folhas 65 – 76V**, datado de **17 de janeiro de 2023**, selos: **AEK65591 - H39I - AEK65592 - 7TAX** encontrei o Registro de teor seguinte: **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PIAUÍ. CNPJ Nº 06.665.129/0001-03. REGISTRO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO. DATADA DE 17/01/2023. Emolumentos: R\$ 19,85; FERMOJUPI: R\$ 3,97; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 1,09; Total: R\$ 25,17. O presente ato só terá validade com o Selo: AEK65641 - 4U4L. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra. Eu, *Bruno*, Bruno Batista de Freitas Costa, Escrevente, a digitei, subscrevo, dato e assino em público e raso. Dou fé.**

Teresina(PI), 17 de janeiro de 2023.

Bruno B. F. Costa

Bruno Batista de Freitas Costa

Escrevente

2ª SERVENTIA DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Bruno Batista de F. Costa
Escrevente



Rua Barroso, 1009, Centro, CEP 64.001-130, Teresina - PI
Tel.: (86) 3029-3564 - E-mail: 2serventiaprotestoteresina@gmail.com